



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

LEI Nº 4.017, DE 15 DE MAIO DE 2024

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data
foi publicado este (a)

Com afixação no placard do Município
Morrinhos, 23 de 05 de 24

Jane Aparecida Ferreira de Lima
Responsável pelo Placard

Altera as Leis 3.913/2023 (LDO 2024) e Lei 3.955/2023 (LOA 2024).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 6º, bem como o inciso II do parágrafo único do art. 12, ambos da Lei nº 3.913, de 29 de junho de 2023 (LDO 2024), passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 11% (onze por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida Pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas a conta de receitas vinculadas até o limite de 11% (onze por cento).

Art. 13.....

Parágrafo único.....

II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 11% (onze por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Poder Executivo

próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior; (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 5º da Lei nº 3.955, de 7 de dezembro de 2023 (LOA 2024), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a:

.....
III - abrir créditos adicionais de natureza suplementar decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 11% (onze por cento) do total da despesa fixada nesta lei. (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 15 de maio de 2024; 178º de Fundação e 141º de Emancipação.

JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA

=Prefeito=

EMERSON MARTINS CARDOSO

=Procurador Geral do Município=

Élvio Rosa de Rezende
Júlio César de Oliveira Costa